



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

Protocolo e-SIC.RJ:	1164/2017
Assunto:	O Requerente solicita a seguinte informação: <i>“Solicito quantitativo delegacias criadas ao longo dos últimos 30 anos e quais são elas (bairro, cidade, finalidade para combate a qual tipo de crime), mês a mês. Dados em série histórica e desagregados. Além disso a data de criação de cada uma das delegacias que hoje o Estado possui e quais delas hoje foram extintas.”</i>
Resposta:	O Órgão em 2ª Instância anexa ao e-SIC planilha contendo a relação dos órgãos subordinados à SEPOL, contendo: nome do órgão, abreviatura do órgão, data da criação e documento de criação.
Data do Recurso à CGE:	12/09/2019, às 19:05:26 hs, tempestivamente.
Ementa:	Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da negativa de acesso à informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 RELATÓRIO

1.1 O Requerente formula o seu pedido inicial, consubstanciado na Lei de Acesso à Informação – LAI, nos seguintes termos:

Solicito quantitativo de delegacias criadas ao longo dos últimos 30 anos e quais são elas (bairro, cidade, finalidade para combate a qual tipo de crime), mês a mês. Dados em série histórica e desagregados. Além disso a data de criação de cada uma das delegacias que hoje o Estado possui e quais delas hoje foram extintas.

1.2 O Pedido inicial foi indeferido pelo Órgão requisitado com a justificativa de que:

Com base na manifestação da ASSEJUR, a Assessora Técnico Administrativa remeteu o processo a Exma. Assessora – Chefe da ASPLAN, que em sua manifestação alegou não ter o dado já pronto e nem como produzi-lo, mas juntou a título de colaboração ao requerente a listagem de todas as Delegacias separadas por Departamento.

Sendo assim, decidi a Comissão de Gestão pelo indeferimento do pedido, com fulcro na legislação,



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

manifestação do órgão técnico e parecer supracitados.

1.3 Inconformado com a negativa da informação exarada pelo Órgão requerido em 2ª instância, o Solicitante interpõe o presente recurso nesta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ.

1.4 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as suas competências, o poder de decidir em **terceira instância recursal**, as controvérsias oriundas da LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.5 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto no dia **12 de setembro de 2019**, nos termos consignados no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 Não podemos deixar de consignar que, a LAI trouxe em sua esteira a consagração do princípio constitucional de acesso às informações da administração pública, como **regra** básica e a sua **restrição** uma **exceção**, e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

que deve ser analisada ponderadamente pelos Órgãos e Entidades da administração, com o intuito de garantir o direito constitucional do acesso à informação.

1.7 Numa atenta leitura do pedido inicial do Requerente, o mesmo solicita, um *histórico fidedigno* da implementação das delegacias no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com a inauguração de suas atividades, tal como, o encerramento de suas atividades. Não podemos deixar de trazer para nossa análise que alguns casos os prédios das delegacias foram demolidos e outros cedidos em comodato a entidades representativas de associações, que demandaria pesquisa em outros Órgãos estaduais. É importante, destacar, ainda, a transferência do serviço estadual de custódia do Órgão requerido para o sistema penitenciário que, aliados a isso, reduziu significativamente as unidades do Órgão requerido com a fusão de algumas delegacias.

1.8 Não podemos também deixar de relatar que o acervo do Órgão requerido foi transferido algumas vezes com a fusão com o Órgão único de segurança pública e depois com a posterior transformação em órgão com status de secretaria, que nem sempre esses dados, no caso dos mais antigos, são repassados em sua integralidade, sendo a documentação transferida para o acervo público estadual.

1.9 Na planilha anexada ao e-SIC em 1ª Instância Recursal, podemos observar que dos **468** (quatrocentos e sessenta e oito) órgãos listados, tão somente **169** (cento e sessenta e nove) são Delegacias. Consta, ainda, os seguintes dados: Nome do órgão, bairro/município, data da criação e a indicação de alguns normativos de criação.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado


1.10 Ressaltamos, também, que a planilha contempla a maioria das informações solicitadas pelo Requerente, restando, apenas a informação quanto à finalidade de cada Delegacia e a indicação do ato normativo de criação das Delegacias que não foram fornecidos. Entretanto, nos termos do art. 10 Lei nº 12.527/11, a Administração Pública, deve fornecer somente as informações constantes do seu acervo ou banco de dados.


1.11 Pelo exposto, entendemos que o recurso deve ser provido, para que o Órgão requerido complemente a informação nos termos das informações constantes em seu banco de dados.

2. PARECER

Diante do exposto, e considerando que o Órgão requerido negou a disponibilização das informações na forma solicitada, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, instando o Órgão requerido disponibilizar as informações complementares acerca do pedido inicialmente formulado com base na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.


RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA
Assessor
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos de Acesso a Informação – CORAI, e decido pelo **PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 1164, direcionado à Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8